

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 461/2021 de 4 de março de 2021

Considerando que Portugal assumiu o compromisso de alcançar a neutralidade carbónica até 2050, traçando uma visão clara relativamente à descarbonização da economia nacional, e contribuindo para os objetivos mais ambiciosos no quadro do Acordo de Paris.

Considerando que, nesse sentido, a estratégia passa pela implementação de políticas de mitigação, centradas essencialmente na redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), bem como por ações e políticas de adaptação que permitam às sociedades lidar com as transformações que, mesmo assim, se afiguram como inevitáveis.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores identificou, também, as alterações climáticas como um dos principais desafios para o seu desenvolvimento e tem vindo a trabalhar na definição de uma política que lhe permita encarar seriamente os desafios e as oportunidades que advêm deste fenómeno.

Considerando que, em conformidade, foi aprovado o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), sendo um instrumento essencial de planeamento das políticas públicas, considerando que a intensificação das alterações climáticas globais coloca uma pressão acrescida em territórios limitados e frágeis como é o caso do arquipélago dos Açores.

Considerando a importância emergente que as alterações climáticas constituem para a sustentabilidade do planeta e, conseqüentemente, para a Região Autónoma dos Açores, é importante que seja elaborado um Plano de Ação Específico da Agricultura e Florestas para as alterações climáticas, que ajude a reduzir as emissões de GEE e, ao mesmo tempo, melhore a eficiência das explorações agrícolas e reforce a segurança alimentar.

Considerando que a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural tem, também, um papel decisivo na adoção de medidas que contribuam para o cumprimento da neutralidade carbónica até 2050, e que importa envolver, também, diversas entidades ligadas ao setor cujos contributos se revelam essenciais.

Considerando o Despacho n.º 1794/2019, de 8 de novembro, pelo qual foi criada a Comissão de Acompanhamento para as alterações climáticas para a agricultura com o objetivo de desenvolver um Plano de Ação para a Agricultura e Florestas, integrando, também, as medidas atinentes do Plano Regional para as Alterações Climáticas e alinhado com a Política Agrícola Comum para o período 2021-2027.

Considerando que as alterações resultantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que define a estrutura orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, implicam que sejam feitos alguns ajustamentos na composição da Comissão de Acompanhamento para as alterações climáticas para a agricultura;

Assim, no uso das competências atribuídas pelo artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, determino o seguinte:

1 - A Comissão de Acompanhamento para as alterações climáticas para a agricultura, tem por missão contribuir para a formulação das opções regionais no âmbito do Plano de Ação para a Agricultura e Florestas e é presidida pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

2 - Integram a Comissão de Acompanhamento:

- a) O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural;
- b) O Diretor Regional do Desenvolvimento Rural;
- c) O Diretor Regional da Agricultura;

- d) O Diretor Regional dos Recursos Florestais;
- e) O Diretor do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural;
- f) O Presidente da Direção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA;
- g) O Presidente do Conselho da Administração da IROA, S.A.;
- h) Um representante da Federação Agrícola dos Açores;
- i) Um representante da Aflorestaçoes - Associação Florestal dos Açores;
- j) Um representante das Associações dos Jovens Agricultores;
- k) Um representante das Associações da Agricultura Biológica;
- l) Um representante do Centro Açoriano de Leite e Lacticínios;
- m) Um representante do Centro de Estratégia Regional para a Carne dos Açores.

3 - Podem igualmente participar nas reuniões da Comissão de Acompanhamento, outras entidades ou individualidades, a convite do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

4 - A Comissão reúne sempre que convocada pelo seu presidente.

5 - O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Acompanhamento é assegurado pela Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

6 - É revogado o Despacho n.º 1794/2019, de 8 de novembro.

7 - O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

2 de março de 2021. - O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.